

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 58 /2021

Bens e mercadorias apreendidos nos períodos de 26/07/2021 a 02/08/2021. Processo: 04017-00000377/2021-55.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, Substituto, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 26/07/2021, D63139; 27/07/2021, D64116, D68753, D68003, D034919; 28/07/2021, D63140, D55052; 29/07/2021, D64117; 30/07/2021, D034972; 02/08/2021, D034920, D64118, D68005. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2021
LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**PORTARIA Nº 131, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em atenção ao Decreto 41.383, de 23 de outubro de 2020, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e ao Decreto nº 42.062, de 04 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria 76, de 12 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 174, de 14 de setembro de 2016.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL - SODF

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF:

I – definir as políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação alinhadas às estratégias da Secretaria;

II – designar membros para composição do Comitê de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

III – aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI -, alinhado às estratégias da Secretaria, e submetê-lo à homologação do Secretário;

IV – definir as prioridades e necessidades de investimentos em Tecnologia da Informação;

V – definir prioridades de execução de projetos de Tecnologia da Informação;

VI – definir padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de Tecnologia da Informação;

VII – definir diretrizes para aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação;

VIII – monitorar os contratos de Tecnologia da Informação, avaliando resultados, custo/benefício, qualidade, eficiência, etc.;

IX – controlar os custos operacionais do sistema de Tecnologia da Informação da Secretaria.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO
Seção I
Composição**

Art. 2º O CETI será coordenado por servidor designado pelo Secretário através de Portaria específica, e composto por 14 integrantes, e respectivos suplentes, representantes das seguintes Unidades Organizacionais:

I - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

II - Subsecretário de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos;

III - Subsecretário de Acompanhamento Ambiental e Políticas de Saneamento;

IV - Subsecretário de Administração Geral;

V - Subsecretário de Projetos, Orçamentos e Planejamento de Obras;

VI - Subsecretário de Acompanhamento e Fiscalização;

VII - Subsecretário de Acompanhamento de Orçamentos;

VIII - Subsecretário de Acompanhamento de Gerenciamento de Recursos Externos;

IX - Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

X - Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

XI - Chefe de Assessoria de Comunicação;

XII - Chefe da Assessoria de Correição;

XIII - Chefe da Unidade de Controle Interno;

XIV – Ouvidoria

Parágrafo único. Para cada um dos integrantes, inclusive Coordenador do Comitê, deverá haver um suplente formalmente designado.

Art. 3º O Comitê contará com o apoio da Subsecretaria de Gestão de Iluminação Pública e Ativos Tecnológicos - SUITEC no que se refere ao levantamento das demandas existentes.

Art. 4º A participação como membro do CETI é considerada relevante e não remunerada.

Seção II**Funcionamento**

Art. 5º As reuniões serão realizadas em local, dia e hora previamente estabelecidos pelo Coordenador do Comitê e comunicados aos membros do CETI.

Art. 6º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador do Comitê, com indicação da matéria a ser incluída na pauta de convocação.

§ 1º As reuniões são realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, empresas privadas ou organizações da sociedade civil, a fim de colaborar na execução dos trabalhos a serem realizados.

§ 3º Os temas que não estiverem em pauta serão submetidos previamente à apreciação, com vistas à discussão e decisão sobre a matéria apresentada.

Art. 7º As decisões do CETI, observado o quorum estabelecido, serão tomadas por maioria simples de votos dos representantes presentes, cabendo ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º Cada representante terá direito a um voto.

§ 2º Convidados poderão assistir e participar das reuniões, podendo manifestar-se caso solicitado e autorizado, porém sem direito a voto.

§ 3º É facultado ao Coordenador tomar decisões ad referendum, nos casos em que houver urgência, devidamente fundamentada com parecer emitido por um dos integrantes do Comitê.

Art. 8º As deliberações do CETI serão expedidas na forma de atas de reunião e homologadas pelo Secretário de Estado.

Art. 9º O CETI, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

I – proposição de alteração de seu Regimento Interno;

II – definição de prioridades de assuntos a serem analisados;

III – requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

IV – matérias que lhe sejam solicitadas;

V – solicitação de apoio técnico de órgãos ou entidades, servidores públicos ou especialistas no campo de ação de Tecnologia da Informação, que possam contribuir com as atividades do CETI.

Art. 10. As reuniões do CETI seguirão os seguintes passos:

I – verificação da presença dos membros e da existência de quórum para a realização do Plenário;

II – apresentação de balanço das ações do PDTI, com a indicação do realizado, do disponível e do planejado;

III – apresentação, discussão e votação das matérias;

IV – leitura de expedientes;

V – comunicações gerais.

Parágrafo único: Após a realização de cada reunião deverá ser elaborada uma minuta de ata de reunião que será encaminhada pelo Secretário do Comitê por meio do correio eletrônico institucional aos membros do comitê e aos suplentes designados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

I – Será determinado um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para avaliação e manifestação da minuta de ata de reunião;

II – Não havendo manifestação de qualquer dos participantes da reunião no prazo previsto no parágrafo primeiro, a minuta da ata será considerada aprovada, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado;

III – Em caso de manifestação, as alterações propostas serão agrupadas pelo Secretário do Comitê e reenviadas por correio eletrônico para os membros do comitê e os suplentes designados para nova manifestação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

IV – Finalizadas as modificações, a ata será considerada aprovada pelos integrantes do Comitê, devendo ser assinada pelos membros do CETI e homologada pelo Secretário de Estado.

Art. 11. As deliberações do CETI compreenderão:

I – recomendações acerca das matérias apreciadas e votadas;

II – orientações complementares às normas já existentes e

III – sugestões para emissão de atos normativos e propostas de alterações de normas existentes.

Parágrafo único: as deliberações do CETI, homologadas pelo Secretário de Estado, entrarão em vigor após publicação interna.

Seção III**Atribuições dos Membros do Comitê**

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I – planejar, organizar, coordenar e controlar a atuação do CETI;

II – representar o CETI nos atos que se fizerem necessários;

III – definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, coordenar, suspender, prorrogar, encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

IV – submeter à pauta de reuniões;

V – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI – submeter ao debate e à votação matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII – decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir com os trabalhos do CETI;

IX – assinar documentos, as atas de reuniões e as proposições do CETI;

X – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CETI, bem como relatores de matérias a serem apreciadas;

XI – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CETI;

XII – expedir, ad referendum do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema inscrito na próxima ata de reunião; e

XIII – designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do CETI.

Parágrafo único. Ao suplente do Presidente incumbe representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 13. Ao Secretário do CETI competem as seguintes atribuições básicas:

I – secretariar reuniões, elaborar as minutas das atas, encaminhar as minutas das atas por meio de correio eletrônico institucional aos membros do comitê e suplentes designados, e arquivar as atas;

II – comunicar os integrantes sobre eventos, trabalhos e reuniões;

III – organizar e/ou produzir documentos do comitê;

IV – prover os instrumentos necessários para as reuniões;

V – desempenhar outras atribuições afins ou designadas pela Presidência.

Art. 14. Aos integrantes do Comitê competem as seguintes atribuições básicas:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;

II – analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

V – analisar com conhecimento e objetividade os assuntos tratados e decidir com imparcialidade;

VI – fundamentar decisões com dados e informações práticas e de acordo com a realidade institucional;

VII – manter-se atualizado sobre TI e inovações tecnológicas para decidir com segurança;

VIII – garantir que o sistema de TI seja eficiente e atenda as reais necessidades institucionais, dentro dos parâmetros aceitáveis de qualidade, modernidade, e de custo/benefício;

IX – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê de TI;

X – propor a inclusão de matérias nas pautas e reuniões;

XI – apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CETI e aprovados pelo Secretário de Estado.

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do CETI e aprovadas pelo Secretário de Estado.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CETI.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29 e inciso IV do art. 52, do Decreto nº 37.843, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 64, de 07 de maio de 2021, prorrogado pela Portaria nos 81, de 09 de junho de 2021; e 96, de 07 de julho de 2021, da Comissão Gestora Especial que analisará as prestações de contas anuais referentes ao último ano de vigência contratual dos Termos de Colaboração nº 01/2017,02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017 entregues pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 17 de junho de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3aGSLtqZs01RP-d5Biq_agBoA8iuE08-g5HfeNNDsbF5Q1%40thread.tacv2/1623327527764?context=%7b%22Tid%22%3a%22badf0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22Oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a63756959b%22%7d

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ata, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

- Secretaria de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

- Secretaria de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Federação de Agricultura e Pecuária do DF - FAPE, Natália Cristina C. M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Ângela Silva Amorim e Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 - PROCESSO: 0391-000819/2016

INTERESSADO: Condomínio Residencial Asa Branca

PROCURADOR: Francisco das Chagas Ferreira de Souza

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5746/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento da penalidade de embargo estipulada em autuação predecessora. Inaplicabilidade da agravante de reincidência. Redução da penalidade pecuniária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor da multa de R\$ 90.000,00 para R\$ 43.668,75, em razão de afastamento da agravante de reincidência, penalidade essa aplicada em razão de descumprimento de embargo à obra, imposto em auto de infração anteriormente lavrado.

* O presente processo foi submetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Decreto nº 38.001/2017, que, em sua 155ª RO, de 29 de junho de 2021, referendou o julgamento da CJAI - Decisão n.º 12/2021.

1.2 - PROCESSO: 0391-000868/2016

INTERESSADO: Marmoraria L Mourão Ltda EPP

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7105/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Licença Ambiental. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Reconhecimento do cumprimento da obrigação proveniente da penalidade de advertência. Majoração do valor da multa pela aplicação da agravante da reincidência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo das atividades até sua regularização e multa, originalmente aplicada no valor de R\$ 17.467,50, majorada para R\$ 35.284,35, em decorrência da aplicação de reincidência, penalidades aplicadas por funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental.

1.3 - PROCESSO: 0391-000862/2016

INTERESSADO: Vagon Engenharia Civil S/A

PROCURADORES: Aline Dias Monteiro Carvalho – OAB/DF 47.511 e Giucarem Monteiro de Argolo – OAB/DF 34.986

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6711/2016

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do §1º, Art. 47 do Decreto 6.514/2008. DOF. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade aplicada